Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antonio Prado, 10 — Fone, 12
EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 103

"Dispõe sobre Regulamento Interno da Bibliotéca Municipal".

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são confereidas e por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal dedretou e Êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º -A Bibliotéca Municipal de Barrinha, criada pela Lei nº 86 de 2 de Julho de 1.959, funcionará normalmente para o publico, nos seguintes dias e horários.

DIAS	DAS	AS
Segunda e sexta-feiras	7,30 hs.	9,30 hs.
Domingos	14,00 hs.	16,00 hs.

Artigo 2º - A Bibliotéca será aberta ao publico em dia que será determinado pelo Sr.Prefeito Municipal, depois que estiverem organizados, o livro de tombo, as classificaçoes, catálogos e ficha dos livros, revistas, jornais e outras publicaçoes e documentarios.

§ Unico - A data da abertura será publicada com antecedendia minima de treis dias.

Artigo 3º - O Bibliotécario nomeado deverá fazer estagio em Bibliotéca já organizada, que for indicada pelo Sr.Prefeito Municipal, e na qual exista Convenio com o Instituto Nacional do Livro.

Artigo 4º - A classificação será feita de preferencia pelo sistema decimal

Artigo 5º - Durante o período organizativo, o Bibliotecario solicitará designaçao dos funcionarios Municipais para auxiliar na organização, de formas a imprimir maior papides nos serviços organizativos.

Artigo 6º - Compéte ao Bibliotecário apresentar planos, sugestões e requisitar ao Sr. Prefeito Municipal o que julgar necessario e interessante á organização e ao bom fundionamento da Biblioteca

Artigo 7º - O presente Regulamento, entrará em vigor, á titulo provisório de experiencia, em 1º de Janeiro de 1.960.

Artigo 8º - Durante o funcionamento da Bibliotéca, será anotado o que as observaçoes da prática aconselharem, para oportunamente ser elaborado o Regulamento definitivo.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 26 de Dezembro 1.959.

O Prefeito Municipal

GILZO GONÇALVES